

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS/RS
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 14/2026

A empresa **MUNDIAL MOTOR'S LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 10.983.446/0001-37**, com sede na **Avenida Presidente Kennedy, nº 705, Bairro Kobrasol – São José/SC, CEP 88.102.400**, neste ato representada por seu bastante procurador o **Sr. Ney Botto Guimarães Filho, inscrito no CPF sob o nº 003.455.899-39**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 001/2026 | Processo nº 14/2026

Em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, cujo objeto consiste na aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo SUV, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de São Marcos/RS, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 9.1 a 9.3 do edital, que admitem pedidos de esclarecimento e impugnações até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas, por meio do endereço eletrônico indicado no instrumento convocatório.

Como a sessão está designada para 02/07/2026, deve o presente pedido ser conhecido e analisado pela Administração, com a suspensão ou retificação do certame, se necessário, para preservação da competitividade e da legalidade do procedimento.

II – SÍNTESE OBJETIVA DO PROBLEMA

O certame busca adquirir 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo SUV, para uso institucional da Câmara Municipal de São Marcos/RS.

A Impugnante não questiona a necessidade da contratação. Ao contrário: a substituição do veículo atualmente utilizado por um SUV mais seguro, espaçoso e adequado aos deslocamentos institucionais é medida legítima e está alinhada ao interesse público.

O problema está na forma como o objeto foi fechado. O Termo de Referência combina, de modo cumulativo, motorização flex turbo 1.3, torque mínimo elevado, transmissão automática ou automatizada de dupla embreagem, tanque mínimo de 50 litros, dimensões mínimas elevadas, altura livre do solo, porta-malas, conjunto específico de sistemas ADAS, inclusive reconhecimento de placas de velocidade, sensores dianteiros/laterais/traseiros, carregador por indução com refrigeração, alarme em configuração específica, cor determinada e demais itens de conveniência.

O exame das especificações do TR e a comparação com características usuais de mercado indicam que o conjunto de exigências não se limita a padrões mínimos genéricos de desempenho e segurança. A soma de requisitos técnicos e de itens de conveniência cria um funil competitivo relevante, com convergência para número reduzido de modelos/versões.

A presente impugnação não pretende reduzir o padrão do objeto. O pedido é de retificação das exigências que extrapolam o necessário, com preservação dos requisitos essenciais de desempenho,

segurança, garantia, assistência técnica e adequação operacional, de modo a evitar restrição indevida da disputa.

III – DA CONVERGÊNCIA TÉCNICA DO TR A UM UNIVERSO RESTRITO DE MODELOS

A Administração possui discricionariedade para definir o padrão mínimo do bem a ser adquirido. Essa discricionariedade, contudo, deve ser exercida com motivação técnica suficiente, proporcionalidade e preservação da competitividade, especialmente quando a especificação cumulativa conduz a número reduzido de modelos aptos.

No caso concreto, a reunião das exigências de motorização, dimensões, porta-malas, altura livre do solo, pacote ADAS, sensores, itens de conforto e conveniência indica aderência destacada do Renault Boreal ao conjunto principal do TR, sem que o processo demonstre, de forma individualizada, a indispensabilidade de cada requisito cumulativo.

Essa proximidade técnica altamente fechada, recomenda esclarecimento e revisão para afastar qualquer risco de restrição indevida.

O Renault Boreal, nas versões superiores, apresenta conjunto técnico compatível com diversos pontos específicos do TR, incluindo motor turbo flex 1.3, transmissão automática de dupla embreagem, dimensões elevadas, porta-malas amplo e pacote de assistência à condução. A menção ao modelo não tem finalidade acusatória, mas demonstra que a redação atual pode estar excessivamente aderente a configuração mercadológica específica.

Assim, a presente impugnação deve ser examinada sob a ótica da restrição competitiva por especificação indireta. Ainda que não haja indicação expressa de marca, a conjugação de requisitos técnicos muito específicos pode produzir redução prática do universo competitivo, caso não haja motivação robusta e admissão de soluções equivalentes para itens acessórios ou de nomenclatura comercial.

IV – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar, entre outros, os princípios da igualdade, do planejamento, da motivação, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A fase preparatória deve demonstrar a necessidade pública, a solução escolhida, a compatibilidade entre o objeto e as condições reais de mercado, a estimativa de preços e os elementos técnicos que sustentam a contratação. Isso significa que a Administração pode estabelecer requisitos mínimos, mas deve evitar exigências que fechem o mercado sem justificativa concreta.

Nas compras públicas, a especificação deve assegurar qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança, assistência técnica e adequação ao uso pretendido. Contudo, não deve transformar detalhe acessório, nomenclatura comercial ou solução tecnológica específica em condição absoluta de aceitabilidade quando houver outra solução equivalente.

A própria lógica do edital confirma essa possibilidade, pois admite tecnologia equivalente em determinadas funcionalidades, como no caso da central multimídia compatível com Android Auto e Apple CarPlay ou tecnologia equivalente. O mesmo critério deve ser aplicado aos demais itens que tenham finalidade funcional semelhante.

Também incide especialmente quanto à motivação, razoabilidade, proporcionalidade e adequação entre meios e fins, vedada a imposição de restrições em medida superior à estritamente necessária ao atendimento do interesse público.

V – DAS EXIGÊNCIAS QUE DEVEM SER RETIFICADAS

1. Combustível flex como requisito absoluto

O edital exige que o veículo seja movido a combustível flex (etanol/gasolina).

A preocupação com sustentabilidade é legítima. Porém, exigir exclusivamente motorização flex, sem admitir veículos a gasolina, ou com outra tecnologia equivalente, restringe a competitividade sem demonstrar que tais alternativas sejam inadequadas ao uso institucional.

A finalidade pública não é comprar um tipo específico de combustível. A finalidade é adquirir veículo seguro, eficiente, confortável, com bom desempenho, boa autonomia, garantia, assistência técnica e conformidade com as normas ambientais e de emissões aplicáveis.

A eliminação de propostas por matriz energética específica, sem demonstração da indispensabilidade do combustível flex para o uso institucional, pode reduzir indevidamente a competição e afastar alternativas tecnicamente adequadas, eficientes e compatíveis com a legislação ambiental aplicável.

A exigência também merece revisão porque o requisito flex, quando somado aos demais requisitos de dimensões, porta-malas, pacote ADAS e itens de conforto, contribui para a convergência do TR a número restrito de modelos, sem justificativa técnica individualizada.

Requer-se a alteração da redação para admitir:

“combustível gasolina, flex, ou outra tecnologia de propulsão equivalente, desde que atendidos os requisitos mínimos de potência, torque, tanque/autonomia, desempenho, segurança, garantia e conformidade com a legislação ambiental e de emissões aplicável.”

2. Cor cinza escuro

O edital exige veículo na cor cinza escuro.

A Administração pode buscar uma cor sóbria e adequada ao uso institucional. O que não se mostra proporcional é restringir o objeto a uma tonalidade específica, especialmente quando as nomenclaturas de cor variam conforme o catálogo de cada fabricante e a disponibilidade de estoque.

A exigência de “cinza escuro”, sem admitir cor cinza, grafite, preto, prata ou tonalidade sóbria equivalente, pode criar barreira meramente estética e comercial, sem relação direta com desempenho, segurança, conforto, garantia ou assistência técnica.

Requer-se a alteração da redação para admitir:

“cor cinza, grafite, preto, prata ou outra tonalidade sóbria equivalente disponível no catálogo do fabricante, adequada ao uso institucional.”

3. Sensores de estacionamento laterais

O edital exige sensores de estacionamento dianteiros, laterais e traseiros.

A finalidade do requisito é clara: aumentar a segurança em manobras e reduzir risco de colisões. Essa finalidade, contudo, pode ser atendida por tecnologias equivalentes ou superiores, como câmera 360°, câmera 540°, câmera lateral, visão panorâmica, alerta de ponto cego e outros sistemas de auxílio eletrônico.

A exigência literal de “sensores laterais”, se aplicada sem admitir equivalência funcional, tende a privilegiar arranjos de equipamento próprios de determinados fabricantes, sem demonstrar que a finalidade de segurança não possa ser atingida por câmera panorâmica/540° e sistemas eletrônicos de apoio.

Requer-se a alteração da redação para admitir:

“sensores de estacionamento dianteiros e traseiros, admitida câmera 360°, câmera 540°, câmera lateral, visão panorâmica ou tecnologia equivalente de auxílio em manobras laterais.”

4. Carregador de celular por indução com refrigeração

O edital exige carregador de celular por indução com refrigeração.

O carregador por indução é item de conveniência. A refrigeração do carregador, por sua vez, é característica acessória, sem relação direta com segurança dos ocupantes, desempenho do veículo, dirigibilidade, garantia, assistência técnica ou adequação operacional ao uso institucional.

A manutenção da expressão “com refrigeração” pode restringir a disputa por detalhe secundário, especialmente quando há carregador por indução e o conjunto de requisitos essenciais do objeto permanece preservado.

Esse item também compõe a convergência do TR a poucos modelos/versões. Por isso, sua manutenção como requisito eliminatório, sem justificativa individualizada, reforça a necessidade de retificação para preservar a competitividade.

Requer-se a exclusão da expressão “com refrigeração”, passando a constar:

“carregador de celular por indução.”

5. Alarme perimétrico e volumétrico

O edital exige alarme perimétrico e volumétrico.

A finalidade do requisito é proteger o bem contra furto, violação ou acesso indevido. Essa finalidade pode ser atendida por sistema antifurto original de fábrica, alarme periférico/perimétrico, imobilizador eletrônico, travas elétricas, chave presencial e demais mecanismos integrados de segurança patrimonial.

O alarme volumétrico pode ser funcionalidade adicional, mas sua exigência como requisito absoluto não se mostra indispensável quando há sistema antifurto original equivalente ou tecnologia integrada do fabricante com a mesma finalidade de proteção patrimonial.

Requer-se a alteração da redação para:

“alarme perimétrico ou sistema antifurto equivalente original de fábrica.”

6. Reconhecimento de placas de velocidade

O edital exige, no conjunto de tecnologias de segurança e assistência à condução, reconhecimento de placas de velocidade.

Trata-se de funcionalidade altamente específica de determinados pacotes ADAS e de determinadas nomenclaturas comerciais, sem demonstração, no ETP ou no TR, de indispensabilidade para o uso institucional pretendido.

A leitura automática de placas não se mostra indispensável para o uso institucional descrito no ETP, sobretudo quando o próprio TR já exige amplo pacote de segurança ativa e assistência à condução. A exigência, portanto, deve ser removida, por constituir funcionalidade específica e de baixa relação direta com a necessidade administrativa essencial.

A manutenção da exigência como requisito eliminatório tende a reforçar a concentração competitiva do objeto, pois compõe a combinação de itens que aproxima o TR de modelos/versões muito específicos.

Diante disso, requer-se a remoção integral da exigência de “reconhecimento de placas de velocidade”, “reconhecimento de placas de trânsito” ou expressão equivalente do Termo de Referência, sem substituí-la por requisito de mesma natureza restritiva.

VI – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE LIMITADOR DE VELOCIDADE E CONTROLE DE VELOCIDADE ADAPTATIVO

Quanto ao requisito relacionado ao controle/alerta de velocidade, a Impugnante entende que o ponto deve ser tratado, preferencialmente, como esclarecimento técnico integrado à presente impugnação, e não como exclusão pura e simples de recurso de segurança.

A finalidade do requisito é auxiliar o condutor no controle da velocidade e na condução segura. Essa finalidade pode ser alcançada por conjunto equivalente de tecnologias, especialmente quando o veículo dispõe de limitador de velocidade e piloto automático adaptativo.

Diversos veículos atuais dispõem de limitador de velocidade programável e controle de velocidade adaptativo (ACC). O ACC atua no controle de distância em relação ao veículo à frente, acelerando e freando conforme a dinâmica do tráfego, enquanto o limitador de velocidade permite ao condutor programar patamar máximo de velocidade. Por isso, tais tecnologias podem atender à finalidade de auxílio ao controle de velocidade sem exigir nomenclatura fechada ou solução proprietária.

Por isso, para evitar interpretação excessivamente literal, requer-se que a Administração esclareça se o conjunto formado por limitador de velocidade programável, piloto automático adaptativo e demais sistemas de assistência à condução será aceito como equivalente funcional para atendimento da finalidade de controle e segurança operacional relacionada à velocidade.

Caso a Administração entenda que somente uma nomenclatura específica de alerta de velocidade é aceitável, requer-se que apresente motivação técnica individualizada, demonstrando por que o limitador programável e o piloto automático adaptativo não seriam suficientes para a finalidade pública pretendida.

Sugere-se, para maior segurança jurídica, a seguinte redação:

“alerta de excesso de velocidade e/ou limitador de velocidade, controle de velocidade adaptativo, alerta configurável ou conjunto equivalente de tecnologias de assistência à condução que auxilie o condutor no controle de velocidade e na segurança operacional.”

VII – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A retificação requerida preserva o núcleo técnico do objeto e não impede a Administração de contratar veículo seguro, moderno e adequado ao uso institucional. Permanecem preservados os requisitos essenciais de veículo SUV zero quilômetro, motorização turbo, potência mínima, torque mínimo, transmissão automática ou automatizada, capacidade de ocupantes, dimensões mínimas, porta-malas, airbags, estabilidade, frenagem autônoma, controle de velocidade adaptativo, assistente de faixa, ponto cego, tráfego cruzado traseiro, garantia e assistência técnica.

O que se impugna é a transformação de detalhes acessórios, nomenclaturas tecnológicas fechadas ou soluções comerciais específicas em requisitos eliminatórios, sem demonstração de indispensabilidade no ETP/TR.

A retificação reduz risco de questionamentos posteriores, baixa competitividade, frustração do certame ou contratação em condições menos vantajosas.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva;
- b) a suspensão do certame, se necessário, para análise e saneamento das especificações impugnadas;
- c) a retificação do edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais anexos, para adequar as exigências técnicas à competitividade, à razoabilidade, à proporcionalidade e à equivalência funcional;

Impugnação ao Edital | Pregão Eletrônico nº 001/2026

d) a alteração da exigência de combustível flex para admitir combustível gasolina, flex, ou tecnologia de propulsão equivalente, desde que atendidos os requisitos de desempenho, segurança, garantia e conformidade ambiental;

e) a alteração da exigência de cor cinza escuro para admitir cinza, grafite, preto, prata ou tonalidade sóbria equivalente disponível no catálogo do fabricante;

f) a alteração da exigência de sensores laterais para admitir sensores dianteiros e traseiros com câmera 360°, câmera 540°, visão panorâmica, câmera lateral ou tecnologia equivalente de auxílio em manobras;

g) a exclusão da expressão “com refrigeração” da exigência de carregador de celular por indução;

h) a alteração da exigência de alarme perimétrico e volumétrico para admitir alarme perimétrico, ou sistema antifurto original/equivalente do fabricante;

i) a remoção integral da exigência de reconhecimento de placas de velocidade/reconhecimento de placas de trânsito, por se tratar de funcionalidade específica e não indispensável à finalidade institucional;

j) o esclarecimento de que o requisito relacionado a controle/alerta de velocidade poderá ser atendido por limitador de velocidade programável, controle de velocidade adaptativo, alerta configurável ou conjunto equivalente de tecnologias de assistência à condução;

k) a apresentação da memória de cálculo do valor estimado de R\$ 215.995,00, com indicação das fontes consultadas, datas, cotações, tratamento estatístico e modelos/versões efetivamente considerados;

l) o esclarecimento expresso sobre quais modelos/versões foram utilizados como referência técnica ou econômica para elaboração do TR e/ou formação do preço estimado.

m) após as retificações, a republicação do edital com reabertura do prazo de apresentação das propostas, caso as alterações interfiram na formulação das propostas, nos termos da legislação aplicável.

Nestes termos,

pede deferimento.

São José/SC, 26 de junho de 2026.

**NEY BOTTO
GUIMARAES
FILHO:00345589939**

Assinado digitalmente por NEY BOTTO GUIMARAES
FILHO:00345589939
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=14259348000102, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PF A1, CN=NEY BOTTO GUIMARAES
FILHO:00345589939
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.26 10:29:49-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.1.0

Ney Botto Guimarães Filho

CPF 003.455.899-39

Procurador

Mundial Motor's Ltda.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MUNDIAL MOTOR'S LTDA
CNPJ nº 10.983.446/0001-37



http://assinadorweb.autenticacao?chave1=99810mXZ8t9yERf-hQ9LND&chave2=Ug8cwmSpH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 43397035991-RICARDO TEIXEIRA/78495784904-SANDRO BOEIRA GARCIA

RICARDO TEIXEIRA nacionalidade brasileira, nascido em 25/09/1962, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 433.070.359-91, carteira de identidade nº 737465, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Conego Thomaz Fontes, 47, Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP 88035030, Brasil e **SANDRO BOEIRA GARCIA** nacionalidade brasileira, nascido em 17/05/1971, divorciado, empresário, CPF nº 784.957.849-04, carteira de identidade nº 2393222, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Felipe Schmidt, 1102, Apto 1102, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010002, Brasil, únicos Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MUNDIAL MOTOR'S LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204340173, com sede Rua General Liberato Bittencourt, 1435, Canto Florianópolis, SC, CEP 88070800, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.983.446/0001-37, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 705, KOBASOL, SAO JOSE, SC, CEP 88.102-400.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SÃO JOSÉ/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MUNDIAL MOTORS LTDA
CNPJ nº 10.983.446/0001-37**

Pelo presente instrumento particular, **RICARDO TEIXEIRA** nacionalidade brasileira, nascido em 25/09/1962, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 433.070.359-91, carteira de identidade nº 737465, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Conego Thomaz Fontes, 47, Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP 88035030, Brasil e **SANDRO BOEIRA GARCIA** nacionalidade brasileira, nascido em 17/05/1971, divorciado, empresário, CPF nº 784.957.849-04, carteira de identidade nº 2393222, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Felipe Schmidt, 1102, Apto 1102, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010002, Brasil, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MUNDIAL MOTOR'S LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204340173, com sede Av. Presidente Kennedy, 705, Kobrasol, CEP 88.102-400, São

Req: 81400002184467

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20242731929 Protocolo 242731929 de 13/08/2024 NIRE 42204340173

Nome da empresa MUNDIAL MOTOR'S LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153447155971620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MUNDIAL MOTOR'S LTDA
CNPJ nº 10.983.446/0001-37

José/SC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.983.446/0001-37, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o referido contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **MUNDIAL MOTOR'S LTDA**, que se regerá pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, capítulo II da sociedade limitada;

Parágrafo Único – A empresa utilizará a título de estabelecimento **GERAÇÃO MOTOR'S**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sua sede estabelecida à Av. Presidente Kennedy, 705, Kobrasol, CEP 88.102-400, São José/SC, inscrita no CNPJ 10.983.446/0001-37, filial estabelecida à na Avenida Jorge Elias de Lucca, 535, Nossa Senhora da Saleta, CEP: 8881-339, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ 10.983.446/0003-07, filial estabelecida à Rua Jose Alberto Nunes, 319, Humaitá de Cima, CEP 88.708-025 , Tubarão/SC, inscrita no CNPJ 10.983.446/0004-80, filial estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 1050, Sagrado Coração de Jesus, CEP 88.508-109, Lages/SC, inscrita no CNPJ 10.983.446/0005- 60, filial estabelecida à Avenida Governador Ivo Silveira, 3170, Capoeiras, CEP 88.075-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ 10.983.446/0006-41 e filial estabelecida na Alameda Aristiliano Ramos, 1595, Sala 01, Jardim América, Rio Do Sul, inscrita no CNPJ 10.983.446/0007-22, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de:

- COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS NOVOS;
- COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS USADOS;
- COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVO;
- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMOVEIS;
- INTERMEDIACÃO DE NEGOCIOS E AGENTES DO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES;
- CORRETAGEM DE SEGUROS, PLANOS DE PREVIDENCIA E SAUDE;
- AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 9.228.092,00 (nove milhões e duzentos e vinte e oito mil e noventa e dois reais), divididos em 9.228.092 (nove milhões e duzentos e vinte e oito mil e noventa e dois) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscritas em:

SANDRO BOEIRA GARCIA – 7.382.474 (sete milhões e trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e setenta e quatro) quotas, perfazendo um total de R\$ 7.382.474,00 (sete milhões e trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais) integralizado.

RICARDO TEIXEIRA – 1.845.618 (um milhão e oitocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e dezoito) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.845.618,00 (um milhão e oitocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e dezoito reais) integralizado.

Req: 81400002184467

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20242731929 Protocolo 242731929 de 13/08/2024 NIRE 42204340173

Nome da empresa MUNDIAL MOTOR'S LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153447155971620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/08/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MUNDIAL MOTOR'S LTDA
CNPJ nº 10.983.446/0001-37

CLÁUSULA QUINTA – As quotas subscritas já estão integralizadas neste ato em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e teve início em 20.07.2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todo dia 31 de dezembro de cada ano serão procedidos o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital;

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá isoladamente a(o) Sócio(a) **RICARDO TEIXEIRA**, isoladamente a(o) Sócio(a) **SANDRO BOEIRA GARCIA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforma o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Terceiro – Fica vedado aos administradores usar o nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticarem, responsabilizando individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Quarto – Os administradores poderão eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportados por instrumento público, devendo tais atos constar de Ata de Reunião dos acionistas ou quotistas.

Parágrafo Quinto – A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 da lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo sexto – Os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da lei 10.406/2002.

Req: 81400002184467

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20242731929 Protocolo 242731929 de 13/08/2024 NIRE 42204340173

Nome da empresa MUNDIAL MOTOR'S LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153447155971620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/08/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MUNDIAL MOTOR'S LTDA
CNPJ nº 10.983.446/0001-37

CLÁUSULA NONA – A reunião de sócios será convocada pelos administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e da pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro – A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

Parágrafo Segundo – Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

Parágrafo Terceiro – As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I – Relativa à designação do administrador, quando feita em ato separado, remuneração do administrador, destituição de administradores e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

II – Relativas à modificação no contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social;

Parágrafo Quarto – Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no registro competente.

Parágrafo Quinto – A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Sexto – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declarem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O sócio poderá ser excluído por justa causa assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As quotas sociais não respondem por dívidas pertinentes aos sócios.

Req: 81400002184467

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20242731929 Protocolo 242731929 de 13/08/2024 NIRE 42204340173

Nome da empresa MUNDIAL MOTOR'S LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153447155971620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/08/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MUNDIAL MOTOR'S LTDA
CNPJ nº 10.983.446/0001-37

Parágrafo Primeiro – As quotas sociais são impenhoráveis e incomunicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro muito especial que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei das Sociedades limitada, Lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pela Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO JOSÉ, 13 de agosto de 2024.

RICARDO TEIXEIRA

SANDRO BOEIRA GARCIA

Req: 81400002184467

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20242731929 Protocolo 242731929 de 13/08/2024 NIRE 42204340173

Nome da empresa MUNDIAL MOTOR'S LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153447155971620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/08/2024



242731929

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MUNDIAL MOTOR'S LTDA
PROTOCOLO	242731929 - 13/08/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204340173
CNPJ 10.983.446/0001-37
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2024
SOB N: 20242731929

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20242731929

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 43307035991 - RICARDO TEIXEIRA - Assinado em 13/08/2024 às 11:44:38

Cpf: 78495784904 - SANDRO BOEIRA GARCIA - Assinado em 13/08/2024 às 11:46:11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20242731929 Protocolo 242731929 de 13/08/2024 NIRE 42204340173

Nome da empresa MUNDIAL MOTOR'S LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153447155971620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/08/2024



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de São José, Distrito de Campinas
Escrivania de Paz do Distrito de Campinas.
SÔNIA REGINA RUPP - Escrivã de Paz

Procuração Pública bastante que faz MUNDIAL MOTOR'S LTDA a NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO, na forma abaixo:

TRASLADO

Livro: 339

Folha: 264

Protocolo: 108364

Data do protocolo: 23/12/2024

SAIBAM todos quantos esta procuração pública virem que, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta Escrivania de Paz do Distrito de Campinas, localizada na Rua Adhemar da Silva, nº 1.115, Kobrasol, Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, compareceu neste ofício como **OUTORGANTE: MUNDIAL MOTOR'S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.983.446/0001-37, com sua Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 14/08/2024 sob nº 20242731929 (declarando sob as penas da Lei, através de seus representante legal, não haver alteração contratual posterior), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 705, Kobrasol, São José/SC, **neste ato representada por seus sócios administradores: RICARDO TEIXEIRA**, de nacionalidade brasileira, declarando-se casado, nascido em 25/09/1962, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 737.465-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 433.070.359-91, residente e domiciliado na Rua Cônego Tomaz Fontes, nº 3114, Santa Mônica, Florianópolis/SC e **SANDRO BOEIRA GARCIA**, de nacionalidade brasileira, declarando-se casado, nascido em 17/05/1971, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 2.393.222-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.957.849-04, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº 180, Agrônômica, Florianópolis/SC. Identificados por documentos e reconhecidos capazes, do que dou fé. E aí pelos Representantes da Outorgante, foi-me dito que por este público instrumento nomeiam e constituem **seu bastante PROCURADOR: NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO**, de nacionalidade brasileira, solteiro, vendas governo, portador da cédula de identidade RG nº 2906282 e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.455.899-39, residente e domiciliado na Rua José Ferminio Novaes, nº 1030, ap. 205, Kobrasol, São José/SC, a quem conferem poderes especiais e específicos para “representar a ora outorgante exclusivamente nos assuntos relacionados a processos licitatórios em todas as suas modalidades descritas na Lei 8666/93, Lei 10520/2002 e Lei 14.133/2021, perante todos os órgãos da administração pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e/ou em suas Autarquias, podendo para isso, formular ofertas e lances de preços.” **(SOB MINUTA)**. Essa procuração possui prazo INDETERMINADO, **sendo vedado o substabelecimento**. O nome e dados do Procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos pelos Representantes da Outorgante, que por eles se responsabilizam civil e criminalmente, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade. **ASSIM O DISSERAM** e me pediram que lavrasse esta Procuração, que lhes sendo lida e achada conforme, foi aceita e





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de São José, Distrito de Campinas
Escrivania de Paz do Distrito de Campinas.
SÔNIA REGINA RUPP - Escrivã de Paz

Procuração Pública bastante que faz MUNDIAL MOTOR'S LTDA a NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO, na forma abaixo:

TRASLADO
Livro: 339
Folha: 264v
Protocolo: 108364
Data do protocolo: 23/12/2024

assinam. Eu, _____ Palloma Costa da Cruz, Escrevente Notarial, a digitei, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Campinas, São José/SC, 23 de dezembro de 2024. Assinaram presencialmente a procuração RICARDO TEIXEIRA como Representante da Outorgante representando a MUNDIAL MOTOR'S LTDA, SANDRO BOEIRA GARCIA como Representante da Outorgante representando a MUNDIAL MOTOR'S LTDA. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro depende do número de partes envolvidas no ato e o traslado depende da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Normal (HHT31241-QWD8) - R\$ 0,00, 1 Procuração para mera representação em órgãos ou instituições - R\$ 46,55, 1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 10,58, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 2,33, Total: R\$ 59,46.**

Campinas, São José - SC, 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
PALLOMA COSTA DA CRUZ
CPF: 093.231.359-09
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 26/12/2024 13:15:51 -03:00

PALLOMA COSTA DA CRUZ
Escrevente Notarial



Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: X3W8N-U7HCQ-BCJWS-6KUKL

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ PALLOMA COSTA DA CRUZ (CPF 093.231.359-09) em 26/12/2024 13:15

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/X3W8N-U7HCQ-BCJWS-6KUKL>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2 e 1º NOME E SOBRENOME NEY BOTTO GUIMARAES FILHO			1ª HABILITAÇÃO 09/03/1994							
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 28/01/1976, SALVADOR, BA										
4a DATA EMISSÃO 03/03/2026		4b VALIDADE 02/03/2031		ACC 						
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF Z906282 SSP SC										
4d CPF 003.455.899-39		5 Nº REGISTRO 00710676908		3 CAT HAB AB						
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)										
FILIAÇÃO NEY BOTTO GUIMARAES										
										
ALBA TEREZINHA ROSA										
7 ASSINATURA DO PORTADOR										

9
10
11
12

ACC 			
A 		02/03/2031	
A1 			
B 		02/03/2031	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
DTIE 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

FLORIANOPOLIS, SC

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06256145809

SC216432960

SANTA CATARINA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name / Durname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento de Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA007106769<080<<<<<<<<<<
7601288M3103027BRA<<<<<<<<<8
NEY<<BOTTO<GUIMARAES<FILHO<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM